



# JOVIL SEGURANÇA PRIVADA

CNPJ: 21.375.891/0001-30

Rua Frederico Reguse, 118 - Bairro Sol - CEP 89130-000 - Indaial - Santa Catarina

Fone: (47) **3333-4706 / 3382-7839** / E-mail: jovil@jovilseguranca.com.br

www.jovilseguranca.com.br

## ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GASPAR

*Ref.(: PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
212/2017*

**JOVIL SEGURANÇA PRIVADA Eireli.**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ sob nº 21.375.891/0001-30, com sede na Rua Frederico Reguse, 118, Bairro Sol, CEP 89.130-000, Indaial(SC), tendo em vista a interposição de Recurso, vem perante Vossa Senhoria, tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO ao Recurso**, o que faz com fulcro nos termos do artigo 109, § 3º da Lei nº 8.666/1993, que segue no arrazoado em anexo, cuja juntada e remessa requer, à **AUTORIDADE SUPERIOR** que em conhecendo da matéria em reexame, haverá de **NÃO DAR** provimento ao recurso da Impugnante, mantendo a r. decisão do Processo Administrativo nº 212/2017 Pregão Presencial Nº 108/2017 incólume.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Indaial (SC), 18 de dezembro de 2017.

**Vilmar Kloth – Representante Legal**



# JOVIL SEGURANÇA PRIVADA

CNPJ: 21.375.891/0001-30

Rua Frederico Reguse, 118 - Bairro Sol - CEP 89130-000 - Indaial - Santa Catarina

Fone: (47) 3333-4706 / 3382-7839 / E-mail: jovil@jovilseguranca.com.br

www.jovilseguranca.com.br

## RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO AO RECURSO INTERPOSTO

**Processo Administrativo nº 212/2017**

**Modalidade: Pregão Presencial 108/2017**

**Impugnante: SEGVILLE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI EPP**

**Impugnada: JOVIL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME**

### 1. DOS FATOS

O recurso impetrado pela Impugnante, Segville Vigilância Patrimonial Eireli EPP., não deve prosperar pelos motivos que seguem.

Alega a Impugnante em síntese que em análise das planilhas apresentadas pela impugnada, verifica-se que esta deixou de cotar importante obrigação trabalhista, prevista em lei, qual seja, **contribuições patronais e laborais sindicais**, e que não apresentou os documentos pertinentes no que diz respeito: a Qualificação Técnica.

No entanto, ficará claro o porquê de tais alegações serem legalmente infundadas.

### 2. DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO RECURSO

Apreende-se do Recurso impetrado pela Impugnante, que tais alegações são meros descontentamentos, haja vista que a Impugnada apresentou todos os documentos exigidos pelo Edital e aptos a ensejar a participação no processo licitatório em comento,



# JOVIL SEGURANÇA PRIVADA

CNPJ: 21.375.891/0001-30

Rua Frederico Reguse, 118 - Bairro Sol - CEP 89130-000 - Indaial - Santa Catarina

Fone: (47) **3333-4706 / 3382-7839** / E-mail: [jovil@jovilseguranca.com.br](mailto:jovil@jovilseguranca.com.br)

[www.jovilseguranca.com.br](http://www.jovilseguranca.com.br)

tais como; a) o atestado de capacidade técnica fornecido pelo SAMAE com o prazo da prestação de serviço estampado no corpo do mesmo (desde novembro de 2016) devidamente registrado no CRA com prazo dos serviços, b), comprovação de vínculo empregatício através de contrato de prestação de serviços entre a administradora registrada no CRA e a Jovil Segurança Privada a planilha da composição salarial com todos os custos envolvidos conforme anexo I do edital, não considerando as **contribuições patronais e laborais sindicais conforme Lei 1346/2017 (nova reforma trabalhista)**.

Com efeito, não há que se argumentar que mencionados documentos anexados pela Impugnada, nos exatos termos exigidos pelo Edital, desqualificam a Impugnada, pois foi devidamente respeitado o objeto licitatório.

Dessa forma, a documentação encartada pela Impugnada ao Processo Administrativo nº 212/2017, está com consonância com os ditames da norma legal vigente e de acordo com a fundamentação supra, o que por sua vez faz com que o recurso da empresa Impugnante seja improvido.

Com efeito, não resta dúvida da firmeza e clareza que a empresa Impugnada se enfeixa dentro das exigências do Edital, e dando por cumprir sua obrigação na íntegra, não podendo ser inabilitada, como inadvertidamente pretende a Impugnante.

Não se olvida, que a autarquia municipal no segundo passo da licitação que é o recebimento da documentação e propostas, poderia com toda certeza desqualificar as empresas que concorreram a licitação, acaso não apresentados os documentos pertinentes, conforme exigência do certame, porém, não o fez, justamente porque toda a documentação apresentada, mais precisamente da Impugnada, obedece criteriosamente ao que prevê o Processo Administrativo nº 212/2017.



# JOVIL SEGURANÇA PRIVADA

CNPJ: 21.375.891/0001-30

Rua Frederico Reguse, 118 - Bairro Sol - CEP 89130-000 - Indaial - Santa Catarina

Fone: (47) 3333-4706 / 3382-7839 / E-mail: jovil@jovilseguranca.com.br

www.jovilseguranca.com.br

Nestes termos, traz a baila à lição do insigne Hely Lopes Meirelles:

“Recebimento da documentação e propostas: o recebimento da documentação e propostas é o segundo ato externo da licitação, com que se inicia a fase de habilitação dos licitantes. Esse ato, que é sempre público, caracteriza-se pela abertura dos envelopes que contêm a documentação e pelo exame da regularidade formal dos documentos de habilitação, lavrando-se as atas e os termos respectivos”(In: Direito Administrativo Brasileiro, 24ª Edição, Editora Malheiros, pág. 265)

Ou seja, uma vez estando formalmente regularizados a documentação, que é o caso em tela, não têm o que se cogitar de invalidade da proposta da Impugnada, Jovil Segurança Privada.

### 3. DO PEDIDO

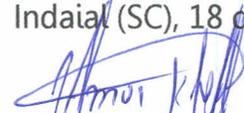
#### ANTE AO EXPOSTO;

A empresa Impugnada requer que a Digna Autoridade receba a presente Impugnação, e considerando-a em todos os seus termos e forma, de valia as razões propostas nesta Impugnação e, ato contínuo, julgue totalmente improcedente o recurso interposto pela Impugnante e, ao final, devendo ser mantida a decisão originária do Processo Administrativo nº 212/2017, mantendo a empresa Impugnada, Jovil Segurança Privada, habilitada e vencedora do certame.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Indaial (SC), 18 de dezembro de 2017.

  
**Vilmar Kloth – Representante Legal**